PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 111/2020

Considerando o contexto global de pandemia do COVID-19;

Considerando a necessidade de reforçar as estuturas do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para extender a cobertura das ações de saúde e ação social para a população brasileira;

Considerando que os impactos socioeconômicos da pandemia na vida da população brasileira, notadamente para trabalhadores com renda de até 2 (dois) salários mínimos e pessoas em vulnerabilidade social, alastra-se-á pelos próximos anos;

Considrendo os impactos socioeconômicos para microempreendedores individuais, microempresários, autônomos e demais trabalhadoes que vivem na informalidade;

Considerando o risco de tais impactos elevar o nível de pobreza no país;

Considerando que a situação exige do Governo Federal e criação de uma rede de proteção social superior àquela então vigente, que possibilite a criação de outros programas de assistência social, abertura de créditos especiais com custo mínimo, dentre outras medidas que possam assegurar a qualidade mínima de vida da população;

Considerando que o Brasil tem a 2ª maior concentração de riqueza do mundo, segundo dados da ONU de 2019, pois o 1% mais rico concentra 28,3% da renda total do país (perdendo apenas para o Catar essa proporção é de 29%). Ou seja, quase um terço da renda está nas mãos dos mais ricos. Já os 10% mais ricos no Brasil concentram 41,9% da renda total. (Fonte: https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/12/09/brasil-tem-segunda-maior-concentracao-de-renda-do-mundo-diz-relatorio-da-onu.ghtml).

Considerando que a peculiariedade do momento exige o reforço dos pactos de solidariedade imprescindíveis para a preservação de vidas humanas em condições de dignidade.

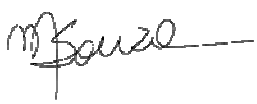
Considerando a previsão a competência da União Federal para instituir impostos sobre grandes fortunas (art. 153, VII), até a presente data não implementada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Presidente Jair Bolsonaro que, em cumprimento ao quanto disposto no art. 153, VII, da Constituição Federal, envie de imediato de projeto de lei complementar para criação do imposto sobre grandes fortunas,

Salvador, 24 de março de 2020.



VEREADORA ALADILCE SOUZA